



# Edital

## LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

**Inácio José Ludovico Esperança**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, torna público que, nos termos do art.º 7.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

1. Em toda a área urbana do Concelho, desde que a mesma seja colocada ou apoiada em painéis amovíveis.
2. Em relação aos painéis fixos, só é permitida a sua colocação às saídas e entradas das povoações do Concelho e em relação a Vila Viçosa, na zona circundante ao Largo Gago Coutinho, considerando painel fixo todo aquele que ao ser montado, seja necessário fazer buracos no solo que danifiquem o pavimento, por terem de ser apoiados em espias.

Vila Viçosa, 11 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

AL-13

